



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
C DADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/069/2004

Congonhas, 23 de março de 2004.

Exmo. Sr.
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento**

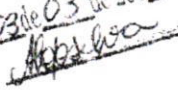
Senhor Presidente,

Encaminhamos os Projetos de Lei que "Reenquadra vencimento de cargo público e dá outras providências", "Da nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 1.070, de 21 de outubro de 1983" (**CARATER DE URGÊNCIA**) e "Autoriza abertura de crédito especial", para que sejam analisados e votados pelos senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Pizzamiglio
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Recepção
Recebido em 23 de 03 de 2004
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 007 /2004

**Dá nova redação ao parágrafo único do art.
1º da Lei 1.070, de 21 de outubro de 1983.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.070, de 21 de outubro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º."

Parágrafo único. Fica incorporada ao Parque uma área de 790.000 m² (setecentos e noventa mil metros quadrados), recebida por força de doação da Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul - CRUZUL, passando a área total a ser de 860.686 m² (oitocentos e sessenta mil metros quadrados e seiscentos e oitenta e seis centímetros quadrados)".(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de março de 2004.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O § único do art. 1º da Lei 1.070, de 21 de outubro de 1983, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Congonhas e dá outras providências, deverá sofrer modificação no tocante à sua área total, eis que por força de doação da Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul – CRUZUL, conforme escritura de doação anexa, datada de 09/05/1994, ao imóvel encontra-se incorporado mais 790.000 m². Os valores recebidos pelo Município a título de ICMS ecológico se elevarão com a incorporação da área ao Parque, razão pela qual urge a presente proposta de modificação, por questão de direito.

Dessa forma, é certo de poder contar com a boa acolhida dispensada ao projeto submetido à apreciação dessa casa em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, somos,

Atenciosamente,

Congonhas, 22 de março de 2004


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE CONGONHAS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
DISTRITO DE CONGONHAS

Cartório do 2.º Ofício

Escritura Pública de Doação

Outorgantes Cia Siderúrgica Cruzeiro do Sul -CRUZUL

Outorgados Prefeitura municipal de Congonhas
(Município de Congonhas)

Data 09/05/94

Valor Cr\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

CONGONHAS

—

MINAS GERAIS

LIVRO N. 21-A

FOLHAS N. 24

TRASLADO

ANTONIO TARCIZO DE FREITAS, TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, DESTA COMARCA DE CONGONHAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZ
A COMPANHIA SIDERÚRGICA CRUZEIRO DO
SUL-CRUZUL AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS,
NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos este público ins-

trumento de DOAÇÃO virem que aos nove (09) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (1994), nesta cidade e Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, em meu Cartório, perante mim, Tabelião, com pareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante Doadora a COMPANHIA SIDERÚRGICA CRUZEIRO DO SUL-CRUZUL- com estabelecimento no município de Nova Lima/MG, na Avenida de Ligação 3580, parte inscrita no CGC nº 17.176.355/0001-39, representada na forma de seu estatuto Social, neste ato, por seus procuradores - Drs. Marcelo Gomes de Souza, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 45.952 e Delano Geraldo Ulhôa Goulart, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 47.549 residentes e domiciliados na Capital do Estado de Minas Gerais, conforme procuração lavrada no 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte, fls. 139 do livro 740-P e que fica arquivada nas Notas deste Cartório; e de outro lado, como outorgado donatário o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, neste ato representado por seu prefeito em exercício Sr. Gualter Pereira Monteiro, brasileiro, divorciado, residente nesta cidade, capazes, conhecidos como os próprios por mim, Tabelião, do que dou fé. E, pela outorgante Doadora, por intermédio de seus procuradores, me foi dito. 1º)- que a outorgante Doadora é senhora e legítima possuidora da área de 470,8ha (quatrocentos e setenta hectares e oito ares), destacada do imóvel denominado "Fazenda do Faria" imóvel rural devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhas-MG, sob o nº 7.898 às fls. 175, do livro 3-G; 2º)- que o imóvel supracitado, de propriedade e posse da Outorgante Doadora, encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais e/ou extrajudiciais, fiscais e convencionais; 3º)- que destacada uma porção menor do imóvel supramencionado com área de 79ha (setenta e nove hectares), devidamente, caracterizada

na planta anexa, que rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante da presente escritura, com os seguintes limites e confrontações. Uma área de 79,0ha a ser desmembrada da propriedade denominada "FAZENDA DO FARIA", no município de Congonhas, que tem como ponto de partida (P. P.0.00) a barra do Córrego do Faria com o rio Santo Antônio; daí segue pelo dito Córrego até encontrar a cerca de divisa da Fazenda do Faria com a Fazenda de Horácio Cordeiro Magalhães, daí segue por esta cerca e por um espigão até o Alto do Barnabé, dividindo por este lado (sul) com a Fazenda de Horácio Cordeiro de Magalhães e terrenos da Fazenda do Vieira, daí segue à esquerda por um pequeno espigão até encontrar um boqueirão e por este até encontrar a estrada do Pires; daí segue por esta estrada por aproximadamente 340 metros (trezentos e quarenta metros) até encontrar o canto da divisa da propriedade de Ely Santana de Freitas, daí segue rumo SO pela cerca de divisa da propriedade de Ely Santana de Freitas por aproximadamente 600 metros (seiscentos metros); daí continua pela mesma cerca no rumo NO por aproximadamente 580m (quinhentos e oitenta metros) até encontrar o canto da divisa da propriedade de Ely Santana de Freitas com a área remanescente da Fazenda do Faria de propriedade da CRUZUL; daí segue pela estrada acesso à casa de Zeladoria no rumo SO por aproximadamente 220 metros (duzentos e vinte metros), daí segue pelo rumo NO por aproximadamente 480 metros (quatrocentos e oitenta metros) até encontrar o canto da cerca da área cedida em comodato para o Parque da Cachoeira; daí segue o rumo OESTE por 110 metros (cento e dez) até encontrar o vertedouro do lago formado ao pé da Cachoeira do Rio Santo Antônio no rumo SUL por aproximadamente 950 metros (novecentos e cinquenta metros) até encontrar a barra do Rio Santo Antônio com o Córrego do Faria, onde teve início." 4º) - que pela presente escritura e na melhor forma de direito, em cumprimento ao instrumento particular de Convênio firmado entre as partes, em 26 de março de 1994, OUTORGANTE DOADORA vem doar, como efetivamente doado tem, a área de 79ha descrita no item 3º retro, destacada do imóvel caracterizado no item 1º retro, ao OUTORGADO DONATÁRIO, transferindo e cedendo, em caráter irrevogável, todo o domínio, posse, direito e ação respectivos sobre o imóvel ora doado; imitando, neste ato, o OUTORGADO DONATÁRIO na posse do imóvel, por bem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS

CONGONHAS

— MINAS GERAIS

LIVRO N. _____
FOLHAS N. _____
_____ TRASLADO

JOSE DA SILVA

desta escritura e por força da "CLAUSULA CONSTITUTI" obrigando-se por si e/ou sucessores a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, podendo o Outorgado Donatário em paz e a salvo de quaisquer dúvidas e /ou contestações futuras. 5º)- que a presente doação tem como finalidade específica e exclusiva de integração área DOADA ao Parque Municipal de Congonhas, também conhecido como "Parque da Cachoeira", podendo nela ser construídas apenas as benfeitorias relacionadas com o mesmo; 6º)-que área de 79ha (setenta e nove hectares) ora doada abrange inclusive a área de 4.50ha (quatro hectares e cinquenta ares), cedida em comodato pela OUTORGANTE DOADORA ao OUTORGADO DONATÁRIO, por contrato de prazo determinado celebrado em 17.07.1985; ficando o referido contrato de comodato extinto a partir da data de assinatura da presente escritura; 7º)-que o preço exclusivamente para efeitos disciais é de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais). 8º)- que o OUTORGADO DONATÁRIO se responsabiliza por todos os tributos e encargos, bem como todas as despesas pertinentes ao imóvel ora alienado, cujos respectivos fatos geradores tenham ocorrido a partir da data de assinatura da presente escritura; 9º)- que o OUTORGADO DONATÁRIO arcará com todos os ônus e despesas necessárias à lavratura e ao registro da mencionada escritura, inclusive no que concerne ao valor correspondente ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI porventura incidente sobre a presente doação, que serão de sua exclusiva responsabilidade; 10º)-que o OUTORGADO DONATÁRIO, aceita esta doação na forma que se encontra formulada na presente escritura; E, pelo OUTORGADO DONATÁRIO, me foi dito, que recebia a presente doação e aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. Que as partes efetuam respectivamente a entrega, neste ato, das certidões exigidas pela lei para a lavratura da presente escritura. Assim o disseram e pediram lhes lavrasse estas em minhas notas conforme bilhete nº _____. Foi paga a importância de Cr\$ 2.458,00 relativa à lavratura de escritura e Doação. Não incide o ITCD-Art 3º, inciso I da Lei nº 9.752/89-AF Congonhas, 09/05/94 (a)-Letícia Pinel Bittencourt-Chefe da AF de Congonhas. (a)-Paulo Afonso dos Santos Lopes-(a)-Delano Geraldo Ulhôa Goulart- (a)-Gualter Pe-

reira Monteiro-(a)-Antônio Tarcizo de Freitas- Tabelião.Em Tempo:- Os
nomes dos procuradores são:-Delano Geraldo Ulhôa Goulart e Paulo /
Afonso dos Santos Lopes, conforme a supra citada procuração, a ainda
ressalvada a rasura da fls. 139 da procuração.Dou fé.Eu Antônio Tarcizo de Freitas
Tabelião que escrevi,datilografei e assino em público e raso.

EM TESTE # DA VERDADE



Congonhas, 09 de maio de 1.994

Antônio Tarcizo de Freitas
Antônio Tarcizo de Freitas

Tabelião



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CONGONHAS
Representado em 25.07.1994
Protocolo no 10.789 Livro no 1
Folha 485
Registrado sob o nº 05 (U.M.)
Matrícula no 7.309 Folha 1727
Livro no 2-2
Congonhas, 25.07.1994
Eda. Lucila Rodrigues
Oficial
Escrevente Juramentada



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



LEI Nº 1.070

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Municipal de Congonhas, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu parágrafo único da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

§ único - Este Parque, com área de 70.686 m², tendo como centro do círculo a última queda da Cachoeira de Santo Antônio, num raio de 150 metros, em Congonhas.

Artigo 2º - Este Parque tem por finalidade:

- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- b) a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos;
- c) assegurar condições de bem-estar público.

Artigo 3º - Fica proibido a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Artigo 4º - Fica proibida qualquer forma de exploração de recursos naturais, na área do Parque, como também, o uso do fogo.

§ único - O solo, as águas, a flora, a fauna, e demais recursos naturais do Parque, ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais complementares.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.



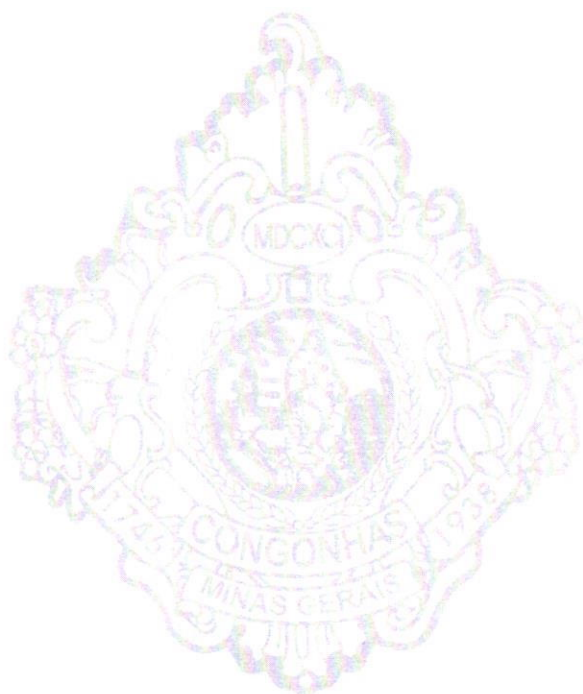
Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



LEI Nº 2.151

AMPLIA O PARQUE MUNICIPAL DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Parque Municipal de Congonhas, criado pela Lei 1.070, de 21/10/83, o terreno de 79 (setenta e nove) hectares, doado ao Município pela Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul - CRUZUL, conforme escritura lavrada às folhas 24 do livro 21-A do Cartório do 2º Ofício de Notas desta Comarca e registrada no Cartório de Registro de Imóveis às folhas 1.717, do livro 2-Z - Matrícula 7.309.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal, aos 23 de março de 2004.
Ref. Projeto de Lei 007/2004.



Do Plenário para leitura, na reunião ordinária
do dia 25.03.2004.

W. Mendes
Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/072/2004

Congonhas, 26 de março de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Anivaldo Antônio dos Santos Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG

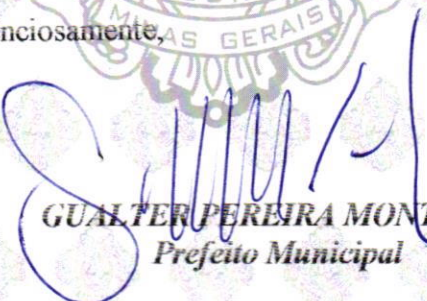
Assunto: **Solicitação**

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Exa. retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 007/2004**, que *"Da nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei 1.070, de 21 de outubro de 1983"*.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

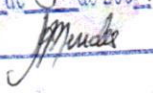
Atenciosamente,


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Congonhas

Recepção

Recebido em 26 de 3 de 2004

Assinatura: 

Lido em 30/03/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Câmara Municipal, 23.04.04.

Ref.: Projeto de Lei 007/2004.

Arquive-se.

Mendes
Maria das Graças R. Mendes
Oficial do Legislativo
Secretaria da Câmara

